

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.775, de 10 de abril de 2026.

Ementa: Altera o inciso I do art. 58 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nelson Ricardo Storck

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.775, de 10 de abril de 2026, altera o inciso I do art. 58 da Lei nº 1.725, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

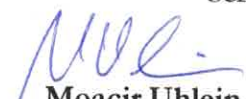
Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 7.407/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

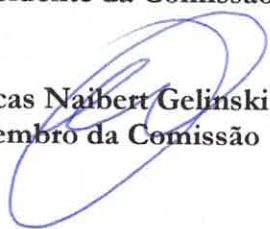
O Projeto de Lei em tela, altera o prazo do inciso I, do art. 58, que trata sobre o prazo para análise de possíveis impedimentos de ordem técnica pelo Poder Executivo, e posterior comunicação ao Poder Legislativo em relação à execução das emendas individuais e/ou de bancadas, de até 120 (cento e vinte dias), para até 150 (cento e cinquenta dias), estando apto para seguir sua tramitação.

III – Conclusão

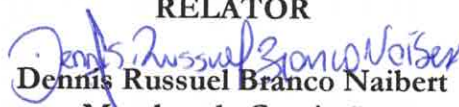
Diante ao exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 1.775/2026.

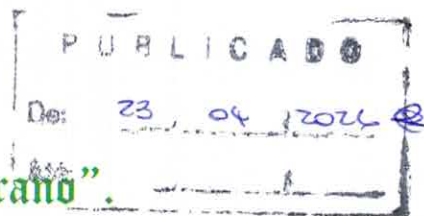
Sertão Santana, 22 de abril de 2026.


Moacir Uhlein
Presidente da Comissão


Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão


Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão
RELATOR


Dennis Russuel Branco Naibert
Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!